



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.614/2015.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.399/2012 de 20 de dezembro de 2012, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 110, da Lei Municipal nº. 1.399/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

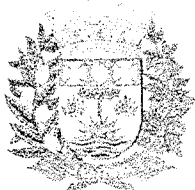
“Art. 110 – O enquadramento na Carreira dos Profissionais da Educação Básica dos cargos de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, Técnico Gestão Escolar e Multimeios Didáticos se dará de acordo com as disposições deste artigo.

§ 1.º Para os atuais servidores efetivos que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação, Órgão Central, Escolas ou Centros de Educação Infantil, na data de publicação deste Lei Complementar, o enquadramento se dará:

I – definitivamente automático via requerimento, para os que concluíram o ensino médio e a profissionalização específica, com subsídio dos Anexos IV – **Com Profissionalização**, desta Lei Complementar;

II – temporariamente, pelo grau de escolaridade inferior ao exigido com subsídios dos Anexos IV – **Sem Profissionalização**, desta Lei Complementar, garantindo-lhes o enquadramento definitivo ao adquirirem os requisitos de escolaridade exigidos para o respectivo cargo.

§ 2.º - O enquadramento se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46º da Lei Complementar 1.399/2012, devendo o servidor apresentar requerimento acompanhado do

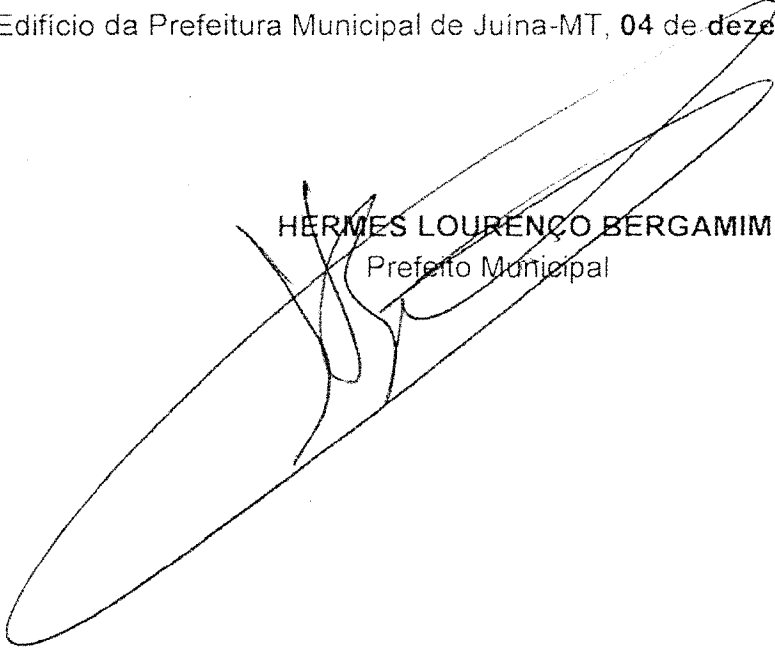


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 04 de dezembro de 2015.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



disposições em contrário.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.614/2015.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.399/2012 de 29 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal do Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 110 da Lei Municipal nº. 1.399/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – O enquadramento na Carreira dos Profissionais da Educação Básica dos cargos de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, Técnico Gestão Escolar e Multimídia Didáticos se dará de acordo com as disposições deste artigo.

§ 1.º Para os atuais servidores efetivos que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação, Órgão Central, Escolas ou Centros de Educação Infantil, na data de publicação desta Lei Complementar, o enquadramento se dará:

I – definitivamente automático via requerimento, para os que concluíram o ensino médio e a profissionalização específica, com subsídio dos Anexos IV – Com Profissionalização, desta Lei Complementar;

II – temporariamente, pelo grau de escolaridade inferior ao exigido com subsídios dos Anexos IV – Sem Profissionalização, desta Lei Complementar, garantindo-lhes o enquadramento definitivo ao adquirirem os requisitos de escolaridade exigidos para o respectivo cargo.

§ 2.º - O enquadramento se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46º da Lei Complementar 1.399/2012, devendo o servidor apresentar requerimento acompanhado do certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.615/2015.

Acrescenta o inciso XIII e parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 604/2001, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal do Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3º da Lei Municipal 604/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

Art. 3.º (...)

XIII - Executar a coleta, remoção, destinação e armazenamento do lixo domiciliar, hospitalar e industrial, após a implementação de todos os programas de transferências necessárias com previsão de início das atividades a partir de 1º de Janeiro de 2016, ressalvados os prazos legais.

Parágrafo Único: A competência estabelecida no inciso XIII será procedida somente após a instituição da taxa de lixo, reestruturação administrativa, com a consequente criação de cargos atetos a atividade, tudo mediante Lei autorizativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.616/2015.

Autoriza a cessão de Servidor Público Municipal para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal do Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público efetivo pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES.

§1º - A cessão de que trata o caput deste artigo será para dar efetivo cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 604/2001 até a promoção de concurso público para suprimento das vagas.

§2º - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas à natureza do cargo que ocupa, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2.º A cessão de servidor para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES de que trata o artigo 1º será precedida de convênio celebrado entre as partes de acordo com a minuta em anexo.

Art. 3.º A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo no qual é investido originalmente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira: remuneração e demais vantagens.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo o servidor cedido não ocupará cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão Cessionário, cujas vagas serão providas mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 4.º O ônus da cessão será de inteira responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, mediante reembolso para a Prefeitura Municipal de Juína, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do dotação própria e suplementadas se necessário.

Art. 6.º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao órgão beneficiado.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES.

PRÉAMBULO

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.356.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa L. Immanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador de Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.434.861-53, residente e domiciliado na Rua Bartholdo Scheffer, nº 50, Bairro Módulo IV, na cidade de Juína-MT, doravante denominado Cedente e o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES** do Município de Juína, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ nº 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller, nº 083, Bairro Módulo 02, por seu Diretor Geral **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.434.861-53, residente e domiciliado na Rua Bartholdo Scheffer, nº 50, Bairro Módulo IV, na cidade de Juína-MT, doravante denominado Cessionário, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____ mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário matricula nº ____ RC nº ____ ocupante do cargo de ____ Juína a Prefeitura Municipal de Juína, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pelo cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CESSIONÁRIO** fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao **MUNICÍPIO**, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

II - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.